

PARECER PRÉVIO Nº 124/2023 - SPC

PROCESSO TC/020140/2021.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021.

RESPONSÁVEL: MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO - PREFEITO.

ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES, OAB/PI 4.703,

LUANNA GOMES PORTELA, OAB/PI 10.959 (PROCURAÇÃO PEÇA 17);

MÁRJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA, OAB/PI 21.779

(SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS, PEÇA 31)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de Decretos.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Coivaras/PI. Exercício 2021. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: não cumprimento das metas fiscais; publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; distorção idade-série em índice elevado; descumprimento da lei de acesso à informação; subestimação dos recursos previstos nos PPA em relação à LOA e superestimação da despesa fixada na loa em relação à execução orçamentária; descumprindo do art. 29-a da constituição federal, que fixa o limite de despesas com o poder legislativo municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 07, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o Termo de Conclusão de Instução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 2 – DFCONTAS 2, às fls. 01/02 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 25, a sustentação oral da Advogada Marjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí.

Presidente da Sessão: Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Arguiu suspeição a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias. Convocado o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

Presentes os Conselheiros(a) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) Conselheiro(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio valente Ramos Neto

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara de 10/07/2023 a 14/07/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 33 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	19/07/2023 12:33:50

Protocolo: 020140/2021

Código de verificação: 941B2E6C-440B-4F8A-8541-58AD511754F0

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

